



Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal do RN

Rua Pe. Tiago Avico, 1815-Candelária - Telefax: (84)3231-0152

E- mal: contato@sintrajurn.org.br

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: _____, brasileiro, estado civil _____, servidor público, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____, Município _____ /RN. CEP _____ Telefone: (____) _____.

OUTORGADO: **GUILHERME JOSÉ DA COSTA CARVALHO**, brasileiro, casado, sendo inscrito na OAB/RN sob o nº 5149-B, com endereço profissional à R. Almirante Tamandaré nº 92 - Lagoa Nova - Natal/RN - Fone (0XX84) - 3223-2001 e 9982-9170.

PODERES: Todos os poderes para representá-los, junto a qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como para o foro em geral, especialmente, para receber citações, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar, receber, firmar compromisso, e em especial promover a execução da sentença do processo nº 2003.84.00.014519-4 em trâmite junto a JFRN - 5ª Vara, além dos poderes da cláusula **ad judícia**, e em pedidos administrativos, podendo ainda substabelecer, com ou sem reserva de poderes, além de tudo o mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento deste mandato.

NATAL, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

Contrato Sumário de Honorários Advocatícios:

Clausula 01 – O contratado se compromete a promover a execução da sentença do processo de nº 2003.84.00.014519-4, em trâmite junto a JFRN – 5ª Vara, movido pelo SINTRAJURN tendo como objeto a incorporação de Quintos bem como o pagamento das respectivas diferenças financeiras.

Clausula 02 – Fica pactuado que serão pagos ao contratado o percentual de 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o resultado financeiro da ação, sendo que 4% (quatro por cento) serão a título de honorários advocatícios e 0,8% (zero vírgula oito por cento) destinado ao SINTRAJURN. O percentual acima referido incidirá somente na diferença entre o valor que porventura já foi executado e o que será, relativo ao processo 2003.84.00.014519-4.

Parágrafo 1º - Tal percentual será devido mesmo que haja transação, acordo e/ou reconhecimento administrativo por parte da União Federal.

Parágrafo 2º - Tal percentual não prejudica o direito do contratado em perceber os honorários sucumbenciais os quais desde já ficam certos como pertencentes ao mesmo.

Parágrafo 3º - O Contratante desde já autoriza que na expedição do precatório/RPV já seja destinado ao Contratado e ao SINTRAJURN o percentual que lhes couber.

Clausula 03 - As partes elegem o foro da cidade de Natal, capital do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas acerca do presente.

Assinatura